



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2967 - 24 de junho de 2025

ATOS DA CONTROLADORIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79/CGM/2025

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO AOS EVENTOS MUNICIPAIS CONFORME ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR 472/2025.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005 e, considerando o teor do processo eletrônico – SIEPE 195286/2025-e; e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 472, de 10 de janeiro de 2025 que consolida a legislação que dispõe sobre a transparência, publicidade e acesso à informação que, em seu art. 88, dispõe sobre a prestação de contas de eventos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a observância dos procedimentos para a prestação de contas das receitas e despesas, inclusive relatórios de pesquisas de público e planilhas de resultados quantitativos e qualitativos, em relação aos eventos municipais.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- III. Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- IV. Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- V. Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- VI. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
- VII. Sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;
- VIII. Evento: atividade organizada pelo governo com o objetivo de promover ações sociais a fim de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, previamente inserido na agenda municipal.
- IX. Organização: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- X. Local: espaço público ou privado destinado à realização do evento;
- XI. Classificação Indicativa: idade mínima a que o evento é destinado;
- XII. Data de início: data de início do evento;
- XIII. Hora de início: hora prevista para a abertura do evento;
- XIV. Data de término: data de término do evento;
- XV. Hora de término: hora prevista para o encerramento do evento;
- XVI. Evento: atividade organizada pelo governo com o objetivo de promover ações sociais a fim de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, previamente inserido na agenda municipal.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, o procedimento de prestação de contas deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) No site oficial do município no espaço da Intranet, <https://intranet2.itajaí.sc.gov.br/>, na aba "Transparência de Eventos" a unidade gestora deverá clicar em "Eventos". Em seguida, clicar em "novo".
- b) Em "novo" a unidade gestora deverá inserir todos os dados com campo em vermelho e ao final em "programação" (Quadro 1) e "prestação de contas" (Quadro 2 a 5), inserir arquivo único em cada campo em formato PDF com as informações contidas no Anexo I.
- c) Na hipótese de o evento ser realizado por apenas uma unidade gestora, esta fica como responsável pela alimentação dos dados elencados no Art. 4º. Em se tratando de evento que envolva mais de uma unidade gestora, o responsável pela alimentação dos dados será o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Conforme estabelecido no Art. 88 da Lei Complementar municipal nº 472, de 10 de janeiro de 2025, o Órgão deverá atender os critérios da legislação, por meio do fornecimento das informações a seguir:

I – Programação geral do evento, incluindo horário de abertura e encerramento de cada dia do evento, bem como a programação completa das atrações e seus respectivos horário e local de apresentação - **Anexo I (Quadro 1)**.

II - Execução das despesas do evento discriminadas por tipo, período de utilização, valor gasto, fonte de origem relacionada com o processo licitatório quando houver e número de empenho - **Anexo I (Quadro 2)**. As despesas deverão ser discriminadas por tipo, da seguinte forma:

- a) Recursos Humanos, seja com a utilização de servidores da administração direta ou indireta, estatutários, comissionados, celetistas ou estagiários.

Instrução Normativa nº IN 79/CGM/2025

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Página 3 de 18



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Contratação de profissionais diretamente envolvidos na execução do evento, exceto quando estiver relacionado com os itens "b" a "g" deste inciso;

- b) Gastos com Infraestrutura, seja com locação de espaço ou aquisição de itens que integrem a estrutura do evento;
- c) Gastos com Transporte, seja com gastos com veículos de frota própria ou locação de veículos usados direta ou indiretamente no evento, incluindo o "Diário de bordo", para em caso de veículo sob a responsabilidade da Administração Pública;
- d) Gastos com Limpeza e Manutenção, seja com gastos com profissionais contratados ou materiais utilizados para o evento;
- e) Apresentações Artísticas, com profissionais contratados para o evento, inscrições realizadas e seus respectivos gastos para esses profissionais, incluindo premiações;
- f) Gastos com Publicidade, seja com despesas com servidores próprios ou contratação de profissional de marketing, divulgação, campanha e outros meios de publicidade relacionados ao evento;
- g) Despesas Administrativas, toda e qualquer despesa não relacionada dos itens "a" a "f" deste artigo;
- h) Quando não houver informação a ser preenchida em algum tipo de despesa, a unidade gestora deverá preencher "não houve".

III - Relatório das receitas do evento quando houver, relacionados por tipo, período e valor arrecadado - **Anexo I (Quadro 3)**. As receitas deverão ser discriminadas por tipo, da seguinte forma:

- a) Ingressos para apresentações artísticas e culturais, toda a arrecadação realizada com a entrada de pessoas.

Instrução Normativa nº IN 79/CGM/2025

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 18

Instrução Normativa nº IN 79/CGM/2025

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Página 4 de 18

- b) Locação de espaços públicos, incluindo os valores arrecadados para locação dentro do evento para prestadores de serviços ou comércio para divulgação, venda e outras atividades inerentes.
- c) Comercialização ou intermediação de produtos, em que toda a receita advinda da venda ou prestação de serviços, compute diretamente para a unidade gestora do evento, ou mesmo receita condicionada por comissão de pessoa física ou jurídica privada fornecedora.
- d) Tributos e tarifas recolhidas, considerando aqui todos os tributos diretamente recolhidos para a participação no evento. Considerando-se tributos específicos como taxas e contribuições, aquelas pagas por pessoas físicas e jurídicas.
- e) Patrocínios, considerando toda a receita de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para o evento com patrocínios, sejam em moeda corrente, doações de mercadorias ou outros bens.
- f) Quando não houver informação a ser preenchida em algum tipo de receita, a unidade gestora deverá preencher "não houve".

IV – Relatório completo da contagem de público quando houver, relacionados por critério de divisão de público e quantidade – **Anexo I (Quadro 4)**.

- a) O critério de divisão de público pode ocorrer por faixa etária, sexo, raça/cor ou outro atributo previamente definido por políticas públicas daquela unidade gestora. Relacionando-se sempre com a quantidade total.
- b) Quando não houver informação a ser preenchida em contagem de público, a unidade gestora deverá preencher "não houve".

V – Resultado de pesquisas qualitativas e quantitativas quando houver contratação – **Anexo I (Quadro 5)**.

- a) O critério das pesquisas pode se dar de forma quantitativa ou qualitativa:
 - a.1. Na hipótese de ser quantitativa, devem ser apresentados números absolutos e parciais por critério de divisão previamente definido pela unidade gestora em consonância com a entidade contratada.
 - a.2. Na hipótese de ser qualitativa, devem ser apresentados atributos descritivos claros por critério de divisão previamente definido pela unidade gestora em consonância com a entidade contratada.
- b) Quando não houver informação a ser preenchida em algum tipo de pesquisas quantitativas e qualitativas, a unidade gestora deverá preencher "não houve".

Art. 5º - Conforme estabelecido no Art. 88 da Lei Complementar municipal nº 472, de 10 de janeiro de 2025, o Órgão deverá atender os critérios da legislação, referente aos prazos de divulgação da programação e prestação de contas da seguinte forma:

- a) **Programação Completa do Evento** em até **7 (sete) dias** da sua realização (Anexo I, Quadro 1).
- b) **Prestação de Contas do Evento** em até **60 (sessenta) dias** após a sua realização (Anexo I, Quadros 2 a 5).

Art. 6º - A não observância dos procedimentos elencados nos artigos 3 e 4 acarretará a responsabilidade dos responsáveis naquilo que a legislação trata acerca da transparência.



PORTRARIA Nº 294/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "DIRETOR DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE E RH".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor ORLI CALBUSCH, designado para exercer a função gratificada de "Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade e RH", estará em curso no período de 23.06 a 27.06.2025, conforme CI de 18 de Junho de 2025, resolve:

DESIGNAR

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER, matrícula nº 33, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade e RH", enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de junho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



PORTRARIA Nº 296/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE, à servidora **TATIANE ZANUZZO**, matrícula nº 5125, ocupante do cargo de "Assessor Parlamentar", do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - UNIVALI, a contar do mês de Julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de Junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

Paulo Norberto Roiek Lazier

Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



PORTRARIA Nº 295/2025

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE aos servidores abaixo relacionados, a contar do mês de maio de 2025:

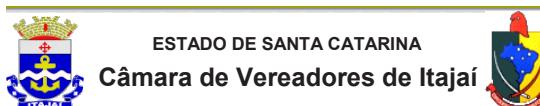
Nome	Matrícula	Cargo
Charles Poyer Corvalan	5139	Assessor Parlamentar
Karina Berlinda	5147	Assessor Parlamentar
Priscila Paola Vieira	5143	Assessor Parlamentar

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de Junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

Paulo Norberto Roiek Lazier
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



PORTRARIA Nº 297/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Adilson da Cunha	Assessor Técnico Mat. 108 P.A. 14.04.2024 a 13.04.2025	21.07 a 01.08.2025 SALDO: 18 DIAS SEM ABONO
Denise Wildner Momm	Recepção Mat. 97 P.A. 04.06.2024 a 03.06.2025	14.07 a 25.07.2025 SALDO: 08 DIAS COM ABONO
Edson Roberto Fantini	Assessor Técnico Mat. 107 P.A. 14.04.2023 a 13.04.2024	25.07 a 01.08.2025 SALDO: 00 DIAS SEM ABONO
Kelly Cristiane Marinasco	Recepção Mat. 64 P.A. 03.01.2024 a 02.01.2025	21.07 a 04.08.2025 SALDO: 00 DIAS SEM ABONO
Maria Clementina Alexandre	Aux. limpeza e conservação Mat. 42 P.A. 04.01.2024 a 03.01.2025	21.07 a 09.08.2025 SALDO: 00 DIAS COM ABONO
Mariluci Vanim	Aux. limpeza e conservação Mat. 72 P.A. 02.04.2024 a 01.04.2025	14.07 a 20.07.2025 SALDO: 13 DIAS COM ABONO
Nilda Aparecida da Silva	Recepção Mat. 102 P.A. 01.07.2024 a 30.06.2025	01.07 a 20.07.2025 SALDO: 00 DIAS COM ABONO
Rafael Despindola Correa	Analista de Sistemas Mat. 20 P.A. 28.11.2023 a 27.11.2024	14.07 a 02.08.2025 SALDO: 00 DIAS COM ABONO
Renata Furtado Mendonça	Assessora Técnica Mat. 109 P.A. 29.04.2024 a 28.04.2025	08.07 a 25.07.2025 SALDO: 12 DIAS SEM ABONO
Richard Maus	Sonoroplasta Mat. 46 P.A. 02.08.2023 a 01.08.2024	21.07 a 01.08.2025 SALDO: 00 DIAS SEM ABONO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Sara Budal de Araujo dos Santos	Consultor Jurídico de A. Cidadania Mat. 65 P.A. 25.03.2024 a 24.03.2025	1ºP 07.07 a 13.07.2025 2ºP 17.10 a 08.11.2025 SALDO: 00 SEM ABONO
Tales Guedim Junior	Consultor Jurídico Mat. 105 P.A. 13.09.2023 a 12.09.2024	28.07 a 06.08.2025 SALDO: 10 DIAS COM ABONO
Willian Meurer	Procurador com Esp. Aud. /cont. Intern - Mat. 87 P.A. 09.01.2024 a 08.01.2025	16.07 a 25.07.2025 SALDO: 10 DIAS COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de Junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

Paulo Norberto Roiek Lazier
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

PORTARIA N° 299/2025

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE aos servidores abaixo relacionados, a contar do mês de junho de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo
Pamela Eulalia Sedrez Nicoletti	5109	Chefe de Gabinete

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de Junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

ATOS DO INIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA N° 298/2025

CONCEDE LICENÇA-LUTO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, de acordo com o inciso IV, Art. 99 da Lei nº 2960/95, **resolvem:**

CONCEDER LICENÇA-LUTO ao servidor **IVAN TERNES**, matrícula nº 86, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Oficial Administrativo", no período de 17.06 a 21.06.2025, pelo falecimento de seu pai.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de Junho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Despacho n. 03/2025.

Itajaí, 17 de junho de 2025.

Assunto – Processo administrativo nº 49291/2025

Trata-se de processo administrativo instaurado em atendimento a C.I. 01/2025 formulada pelo Analista Ambiental - Biólogo Marcos Paulo Morfim, com o objetivo de verificar a legalidade na emissão da AuC nº. 2068-23-ITJ e da LAI nº 2884/2022-ITJ.

Parecer jurídico opinando pela suspensão de ambos os atos administrativos.

Após a instauração deste procedimento, houve despacho decidindo pela suspensão dos atos citados e a intimação do empreendedor para se manifestar sobre a decisão.

Em resposta, o empreendedor alegou a inexistência de irregularidades nos trâmites da emissão da AuC 2068-23-ITJ, pleiteando a manutenção desta autorização, como também da LAI nº 2884-2022-ITJ.

Processo encaminhado à analista Luciélia Cristina Rosa, para se manifestar a respeito das alegações apresentadas pelo Empreendedor, tendo a servidora opinado pela anulação da autorização de corte e a recuperação da área degradada pelo proprietário do imóvel, através de apresentação de PRAD, a ser aprovado pelo INIS.

Dante de todos os fatos e documentos expostos no presente processo administrativo e

Considerando que a área pretendida para supressão de vegetação está em cota altimétrica superior a 70 metros (NM) e, portanto, inserida na cota prevista para delimitação do Parque Municipal da Ressacada;

Considerando que a criação do Parque Municipal da Ressacada atende ao Termo de Acordo Judicial (Autos 25.2013.8.24.0033 e SIG nº 08.2013.00305194-9) do qual é signatário o Ministério Público de Santa Catarina, a empresa P.B. Internacional Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Município de Itajaí e o Instituto Itajaí Sustentável (INIS) (antes FAMAI) e que, apesar da inexistência de Plano de Manejo e Criação do Conselho Gestor, permanece o compromisso e a obrigação do município em manter a área protegida e viável enquanto Unidade de Conservação.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Considerando que neste ano de 2025 o INIS já retomou as tratativas junto ao Ministério Público com vistas a fazer cumprir os termos do Acordo Judicial e dar continuidade ao processo de efetivação da referida Unidade de Conservação - UC,

Considerando que não foram encontrados documentos que comprovem o pedido de manifestação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou mesmo do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT ao INIS quanto a implantação do empreendimento como projeto especial, mesmo estando o empreendimento pretendido inserido em Zona de Proteção Ambiental (ZPA1) e em Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC), devidamente decretada desde 1982 (Decreto nº 2.824/1982), e que na ocasião da reunião do CMGDT o representante do INIS se absteve de votar (Ata da 140a. de Reunião do CMGDT 2021), restando a dúvida se todos os conselheiros e analistas da SEDUH estavam cientes da importância ambiental da área e suas restrições e uso;

Considerando que no Estudo Ambiental Simplificado apresentado pelo empreendedor no requerimento do pedido de Licença Ambiental Prévia - LAP (2021), a consultoria ambiental (Eco Litoral) assim como o analista ambiental do INIS que avaliou o estudo, ignoraram a existência da UC, mesmo que a empresa D'Agostini em 2020, através do ofício 313/2020, tenha encaminhado questionamentos ao INIS referente a UC que gerou o Parecer Técnico 345/2020 onde o Analista Ambiental Marcelo Eduardo Bauke informa que a delimitação está em andamento provando que o Departamento de Gestão Ambiental do INIS sempre considerou a existência e importância da UC;

Considerando que o Parecer 345/2020 e o Parecer Técnico de indeferimento do pedido de Corte de Vegetação tenham alertado sobre o empreendimento pretendido estar acima da cota 20 metros (NN) na Zona de Preservação Ambiental (ZPA1) e que nesta área, no Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (LC 215/2012) vigente à época, não era permitido a implantação de empreendimentos multifamiliares e que o empreendimento foi descrito como condomínio fechado no pedido de LAP/LAI;

Considerando que a LAI nº 2884-22-ITJ foi emitida em data anterior à emissão da AuC nº 2068-23-ITJ, contrariando a disposição prevista no artigo 38, § 1º da Lei nº 14675/09,

Considerando os demais argumentos apresentados pelos Analistas do INIS através das CI 01/25 e CI. 06/25 que, inclusive, subsidiaram o MPSC a oferecer denúncia que envolve a emissão das autorizações ambientais e,

Considerando que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando há vícios ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade,



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

DETERMINO:

1 - O cancelamento da LAI nº. 2884/2022-ITJ e da AuC nº. 2068-23ITJ.

2 - O encaminhamento desta decisão ao Ministério Público de Santa Catarina, em reposta ao ofício nº 207/2025/10PJ/ITJ.

Publique-se e intime-se o empreendedor.

Atenciosamente,

MARIA HELOISA BEATRIZ CARDÓZO FURTADO LENZI
Diretora-presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Portaria nº 026/2025



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO IPI



**PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ITAJAÍ - IPI**

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

DAVID ALEXANDRO COELHO
SILVANA BEATRIZ MONTIBELLER

MARIA RAQUEL DA ROSA DE LIMA
WANDER DE SOUZA SIFUENTES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. S^á, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE MAIO, QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 30/06/2025, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n.º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. S^á se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI. O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 18 de junho de 2025.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

DULCE MARIA DO AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente

ATOS DA PROCURADORIA

LEI N° 7.779, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A FIRMAR CONTRATO COM A THE OCEAN RACE 1973, S.L.U. PARA A REALIZAÇÃO DA 15ª E 16ª EDIÇÃO DO EVENTO “THE OCEAN RACE”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itajaí, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato para realização da 15ª e 16ª edição da The Ocean Race em Itajaí, a realizar-se nos anos de 2027 e 2031, nos meses de março e abril de cada ano.

Parágrafo único. A minuta do contrato, constante do anexo único desta Lei, detalha as obrigações das partes envolvidas na organização e execução do evento, incluindo o pagamento de taxas, prazos e responsabilidades.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época dos respectivos despendos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO PARA SEDIAR A 15ª E 16ª EDIÇÃO DA THE OCEAN RACE

Este ACORDO é celebrado nesta data por:

- The Ocean Race 1973, S.L.U., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede principal em Edificio Antigua Estacion Marítima, Muelle no 10 de Levante, Puerto de Alicante, 03001 Alicante, Espanha ("The Ocean Race");
- Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, com sede no Brasil, no endereço Rua Luiz Lopes Gonzaga 1655, CP 88309-421, Bairro São Vicente Itajaí ("Parceiro de Entrega"); e
- Prefeitura Municipal de Itajaí - PMI, com sede no Brasil, no endereço Rua Alberto Werner 100, Vila Operária Itajaí, Santa Catarina Brasil, CEP 88304-053 ("Garantia")

Considerando que:

- O Parceiro de Entrega, O Garantidor e a The Ocean Race celebraram anteriormente um contrato para sediar o evento, relativo a Itajaí, Brasil, como escala da 14ª edição da The Ocean Race (a "Escala") datado de 17 de outubro de 2019, incorporado a este Acordo como Anexo A deste contrato (o "Contrato de Sede").
- As Partes desejam replicar o sucesso da Escala sediando a 15ª e a 16ª Edições da The Ocean Race, programadas para ocorrer em 2026-27 e 2030-31, respectivamente.
- As condições para a realização das próximas edições serão basicamente as mesmas acordadas no Contrato de Sede, com exceção dos termos expressamente modificados ou excluídos neste instrumento.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- Os termos utilizados neste Acordo terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato de Sede, a menos que expressamente disposto em contrário.

Com base no exposto, as Partes concordam com o seguinte:

1. DEFINIÇÕES

O presente Acordo modifica as definições seguintes do Contrato de Sede:

- **Edição:**
 - A definição de "14ª Edição" passa a ser:
 - "15ª Edição": significa a décima quinta edição da The Ocean Race, programada para ocorrer em 2026-27.
 - Todas as referências à "14ª Edição" no Contrato de Sede devem ser substituídas por "15ª Edição".
 - O mesmo se aplica à "16ª Edição", programada para 2030-31.
- **Designação:**
 - "Designação" significa "[Nome da Cidade] Etapa da The Ocean Race 2026-27" (ou outra forma aprovada pela TOR por escrito) para a 15ª Edição.
 - "Designação" significa "[Nome da Cidade] Etapa da The Ocean Race 2030-31" (ou outra forma aprovada pela TOR por escrito) para a 16ª Edição.

2. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entra em vigor e se torna vinculativo para as Partes após a assinatura por todos (a "Data de Entrada em Vigor").

3. PRAZO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

O prazo deste Acordo inicia-se na Data de Entrada em Vigor e se estende por três meses após o último dia oficial da 16ª Edição da Regata.

4. TAXA DE HOSPEDAGEM E PARCELAS

- O valor da Taxa de Hospedagem será de € 1.900.000 para a 15ª Edição e € 2.200.000 para a 16ª Edição.
- O Parceiro de Entrega pagará a Taxa de Hospedagem à The Ocean Race nas seguintes parcelas:

15ª Edição:

- €500.000 - 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato
- €700.000 - até 31 de janeiro de 2026
- €700.000 - até 30 de setembro de 2026

16ª Edição:

- €700.000 - até 31 de maio de 2028
- €500.000 - até 31 de maio de 2029
- €500.000 - até 31 de maio de 2030
- €500.000 - até 30 de novembro de 2030

5. VARIAÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

O Contrato de Sede tem as seguintes variações específicas:

• Datas Estimadas:

- A 15ª Edição da Regata está prevista para fevereiro a abril de 2027.
- A 16ª Edição da Regata está prevista para janeiro a abril de 2031.

• Outras Especificações:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- A seção "Outras Especificações" do Contrato de Sede é substituída pelo seguinte:
 - "O Parceiro de Entrega garante que todas as especificações estabelecidas no Contrato de Sede estarão em vigor e serão cumpridas para a 15ª Edição da Regata até 1º de dezembro de 2025."

6. FORMALIDADES

Cada Parte se compromete a executar toda a documentação necessária para dar efeito à transferência e aos termos estabelecidos neste Acordo.

7. LEI APPLICÁVEL E JURISDIÇÃO

A cláusula 16 dos Termos Operacionais do Contrato de Sede se aplica a este Acordo.

8. NULIDADE

A determinação de que qualquer disposição deste instrumento é inválida ou inexequível não invalidará este instrumento e será interpretada e realizada em todos os aspectos como se tal disposição inválida ou inexequível fosse omitida.

9. RENÚNCIA

As Partes concordam e reconhecem que nada neste instrumento ou em qualquer outro lugar deve operar como uma renúncia a qualquer direito ou reparação acumulado por qualquer das Partes na data deste instrumento em conexão com o Contrato de Sede.

10. IDIOMA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Este Acordo está redigido em inglês. Se este acordo for traduzido para qualquer outro idioma, a versão em inglês prevalecerá.

11. INCORPORAÇÃO POR REFERÊNCIA

As Partes concordam que, ao aceitar este Acordo, concordam com a incorporação por referência de todos os termos do Contrato de Sede anexo, com a única exclusão dos termos modificados neste instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, as Partes entregaram e executaram este Acordo na data acima escrita.

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



Extrato: Terceiro Termo Aditivo - Termo de Colaboração nº 044/2024/ Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Terceiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho, prorrogação de prazo e alteração de valor ao contrato do Termo de Colaboração nº 044/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Organização Civil Associação Pró-Menor Lar Padre Jacó.

Objeto: O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 044/2024 será de doze meses, a partir de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026. Ademais, dá-se como valor do 3º Termo Aditivo o valor de R\$ 2.666.900,22 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos reais e vinte e dois centavos).

Data da assinatura: 18 de junho de 2025.

Sergio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 075/2025
Processo SIPE nº 98942/2025.

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA., para de cateteres uretrais hidrofílicos estéreis, descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí. Esta dispensa pretende atender ordem judicial, sob a supervisão do setor de Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), pelo valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, junho de 2025
Assinado e datado digitalmente

MYLENE LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2025/FMS - 001

PRIMEIRO – TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025/FMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO BERGAMIN LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Itajaí - SC, na Avenida Adílio Konder, nº 250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, infra-assinada, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

2. **CONTRATADA:** INSTITUTO BERGAMIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pedro Bencz, 445, Bairro Itacolomi, Cidade de Balneário de Piçarras/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.365.665/0001-20, neste ato representada por **Debora Biasuz Nicolini**, CPF nº 527.XXX.XXX/72 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, com base no presente termo aditivo, alterar o Contrato original firmado em 24/03/2025, nas condições a seguir pactuadas.

3. Este aditivo origina-se no Processo **SIPE nº 184578/2025 - 176656/2025-e**, com fundamento legal nos termos do **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**, bem como na **Dispensa de Licitação nº 018/2025**.

4. **OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE VAGA EM RESIDENCIAL TERAPÉUTICO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

Constitui objeto deste aditivo, a **renovação** do contrato pelo período de **9 (nove) meses**, ou seja, de **24/06/2025 a 23/03/2026**, em razão da necessidade dos serviços, onde a continuidade é fundamental para garantir a segurança do paciente internado e assegurar o direito constitucional à saúde, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR E DOTAÇÃO

O valor **mensal** dos serviços prestados, por paciente, se mantém em **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**. Considerando que, atualmente este contrato contempla a internação de 01 paciente, o valor total para o período da presente prorrogação será de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

As despesas decorrentes do presente aditivo, referente ao Exercício 2025, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **438/2025 - 3.3.90.00.00**, específica do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, restando ratificado todo o conteúdo do instrumento firmado em 24/03/2025, observando ainda o disposto na IN nº 58/2022/CGM/SEGOV.

2. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.²

3. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

ITAJAÍ, JUNHO DE 2025.

Assinado e datado digitalmente.

MYLENE MARTINS LAVADO

Secretaria Municipal de Saúde

INSTITUTO BERGAMIN LTDA

Debora Biasuz Nicolini

TESTEMUNHAS: _____ e _____.

¹ A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo os honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais despendos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

1º TA CONTRATO Nº 027/2025/FMS

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



EXTRATO: 170/2022 004 RENOVAÇÃO PELO PÉRIODO DE 29/06/2025 A 28/06/2026

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: DEL ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

CNPJ: 08.333.333/0001-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 120807/2023

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2025

OBJETO: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FLANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSIDERADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

VALOR TOTAL: R\$975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)

Quadro societário:

- CARLOS ALBERTO MOREIRA RODRIGUES COELHO



EXTRATO: 001 030/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: DEL ENGENHARIA CLÍNICA LTDA

CNPJ: 18.333.333/0001-XX

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 372656/2024

DATA DE ASSINATURA: 12/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12/03/2026

OBJETO: Locação de Bomba de Infusão Volumétrica, Monitor Multiparamétrico, Ventilador Pulmonar, Raio-X Móvel

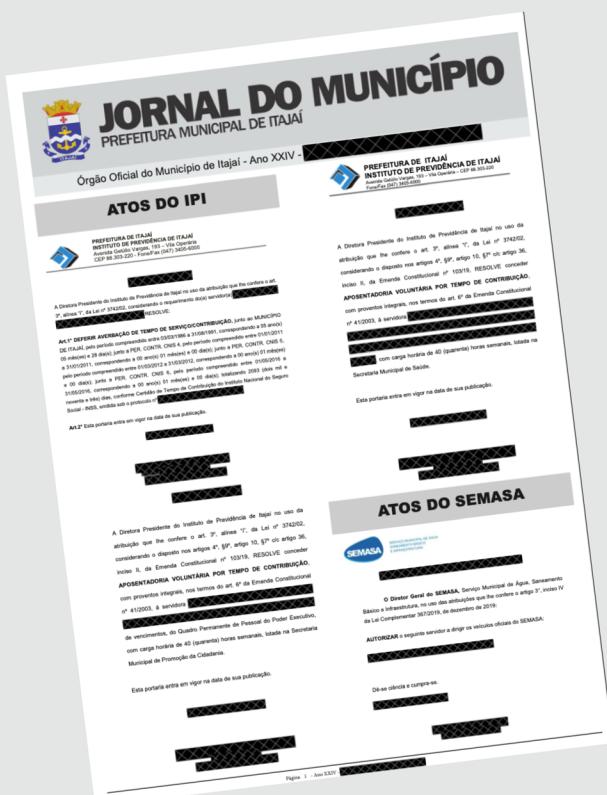
VALOR TOTAL: R\$ 1.005.462,00 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Quadro societário:

- Leonardo da Silva Pereira

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



Transparéncia e informação.

